

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### SUGESTÃO Nº 42, DE 2012

Sugere Projeto de Lei para isentar de pesagem os veículos de transporte turístico de passageiros, bem como conceder descontos nos pedágios para automóveis do setor.

**Autor:** Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Especiais de Transporte Coletivo, Rodoviário, Intermunicipal, Interestadual e Internacional de Passageiros – SETTUR/GO.

**Relatora:** Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação Participativa recebeu a sugestão em epígrafe, de autoria da entidade goiana denominada Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Especiais de Transporte Coletivo, Rodoviário, Intermunicipal, Interestadual e Internacional de Passageiros – SETTUR/GO. Referida sugestão tem por objetivo a tramitação de projeto de lei que permita isentar de pesagem os veículos de transporte turístico de passageiros, bem como conceder descontos nos pedágios para veículos do setor.

Na justificativa da sugestão, o SETTUR/GO afirma que a demora dos ônibus de turismo nos postos de pesagem tem feito com que muitos usuários desistam das viagens realizadas por meio do transporte

\*B802DF0F02\*

B802DF0F02

terrestre. Adicionalmente, defende que os ônibus de turismo não têm como objetivo transportar cargas, razão pela qual deveriam ser dispensados da aferição de peso em balanças.

Quanto aos descontos pretendidos nos pedágios, o SETTUR/GO argumenta que nas últimas décadas ocorreu significativa redução nas alíquotas de impostos incidentes sobre atividades e bens de consumo das companhias aéreas, situação que considera responsável pelo declínio do turismo terrestre no País. Com os descontos nos pedágios rodoviários, espera-se incentivar que mais pessoas conheçam diferentes lugares, por meio do transporte terrestre.

Nos termos do art. 32, inciso XII, alínea "a" e do art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Legislação Participativa analisar a viabilidade de transformação da presente sugestão em proposição legislativa, com vistas à sua tramitação no âmbito do Congresso Nacional.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Em que pese a nobre intenção do Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Especiais de Transporte Coletivo, Rodoviário, Intermunicipal, Interestadual e Internacional de Passageiros do Estado de Goiás – SETTUR/GO –, qual seja, criar melhores condições para aumentar a atratividade e a competitividade do transporte turístico por vias terrestres, julgamos que as medidas propugnadas na sugestão em análise esbarram em óbices técnicos, razão pela qual nos cumpre avaliar as reais implicações de sua implantação.

Primeiramente, quanto à liberação de pesagem dos veículos utilizados no transporte turístico, consideramos tratar-se de medida equivocada, visto que o controle de peso dos veículos pesados – notadamente ônibus, caminhões, semirreboques e veículos articulados – representa a principal ferramenta para a proteção dos pavimentos rodoviários, que têm sua deterioração acelerada exponencialmente em relação ao excesso de peso.

\* B802DF0F02\*

B802DF0F02

Diversos estudos técnicos apontam que a inexistência de fiscalização do excesso de peso em uma rodovia aumenta em torno de 33% seus custos de manutenção, quando comparada a uma via fiscalizada, devido à maior necessidade de recapeamentos e obras de manutenção corretiva nessas vias.

Especificamente quanto aos ônibus, embora esses veículos não costumem trafegar com tanto peso em excesso quanto os caminhões e outras composições rodoviárias de carga, muitas vezes o excesso de peso nesses veículos é tão ou mais prejudicial que o dos veículos de carga, notadamente pela menor quantidade de eixos em que a carga pode ser distribuída na sua transferência ao pavimento.

Ademais, não entendemos justo que se privilegie, com a liberação da passagem em balanças, a categoria de ônibus de turismo em detrimento dos ônibus utilizados no transporte regular de passageiros. Estes, por sinal, costumam até mesmo transportar menor volume de cargas, visto que muitas viagens de turismo são destinadas a compras, o que transforma os ônibus turísticos em verdadeiros veículos de carga.

Quanto à concessão de descontos para os veículos de turismo nos pedágios, cumpre-nos destacar que é entendimento consolidado nas comissões técnicas da Câmara dos Deputados que se deve evitar, a todo custo, a concessão de gratuidades ou descontos no âmbito do programa federal de concessões rodoviárias, inclusive no que diz respeito a rodovias delegadas aos Estados, mediante convênio.

Diversos pareceres votados na Comissão de Viação e Transportes, por exemplo, destacam a impropriedade de se quebrar o tratamento equânime dispensado aos usuários das rodovias pedagiadas, os quais só devem ser diferenciados, segundo a Lei de Concessões, na medida dos custos que impõem à prestação dos serviços.

Não convém que se inicie mais uma discussão sobre se esta ou aquela categoria de usuários é mais ou menos prejudicada com a cobrança de pedágio. Ao fim e ao cabo, todos são capazes de levantar argumentos a seu favor. Caso pretendamos atender a todos, fatalmente estariamos a inviabilizar, sem exceção, os programas de concessões em vigor no País.

**\*B802DF0F02\***

Portanto, ao invés de concedermos isenções ou descontos a diversas categorias, o ideal é que mais e mais usuários paguem o valor do pedágio, de maneira que os custos da concessão sejam mais bem distribuídos entre todos os pagantes. Dessa maneira, poderemos ter uma tarifa justa, que corresponda ao menor valor possível de ser praticado.

Por fim, deve-se considerar que quaisquer descontos ou isenções que se pretenda instituir devem vir acompanhados da respectiva fonte de recursos necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, conforme estabelece o art. 35 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Diante do exposto, embora reconheçamos a boa intenção dos autores da proposta, nosso voto é pela REJEIÇÃO da Sugestão nº 42, de 2012.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE  
Relatora

2013\_9419

\*B802DF0F02\*

B802DF0F02